

COMUNICADO

A Autopista Litoral Sul S.A. vem por meio desta, comunicar aos seus fornecedores e prestadores de serviço que, a partir de **12/09/2019**, está habilitada no Regime Especial para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI, de que trata a lei 11.488/07 e Decreto 6.144/07.

O Reidi é um regime de incentivo fiscal considerado uma das principais medidas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que visa fomentar e desonerar os investimentos em infra-estrutura.

Este regime suspende a incidência de PIS e Cofins nas aquisições e importações de bens e serviços vinculadas ao projeto de infra-estrutura habilitado perante o ministério responsável pelo setor econômico do projeto e a Receita Federal.

A suspensão da exigibilidade não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora/prestadora, no caso de esta ser tributada no regime não-cumulativo destas contribuições.

Diante do exposto, a cada venda/prestação de serviços, aplicados em obras de infraestrutura destinados ao ATIVO IMOBILIZADO deverão ser emitidas nota fiscal com a seguinte descrição no corpo do documento:

“Venda de serviços c/ suspensão do PIS /PASEP e da COFINS - Decreto Nº 6.144 de 03/07/2007, Art. 2º, Inciso I e Portaria Nº 2.264 - 03/06/2019 do Ministério de Infraestrutura e Ato Declaratório Executivo RFB Nº 95 - 04/09/2019 RFB – D.O.U 12/09/2019.”

Ou

“Venda de Bens c/ suspensão do PIS /PASEP e da COFINS - Decreto Nº 6.144 de 03/07/2007, Art. 2º, Inciso I e Portaria Nº 2.264 - 03/06/2019 do Ministério de Infraestrutura e Ato Declaratório Executivo RFB Nº 95 - 04/09/2019 RFB – D.O.U 12/09/2019.”

Exemplo:

Aquisição de materiais de construção para a praça de pedágio de empresa tributada no regime cumulativo:

Valor dos materiais sem o REIDI:		R\$ 100.000,00
Valor do PIS	(Alíquota 0,65%)	R\$ 650,00
Valor da COFINS	(Alíquota 3,00%)	R\$ 3.000,00
Valor da nota fiscal a ser emitida com o REIDI		R\$ 96.350,00
Valor do PIS/COFINS a ser pago sobre receita pelo fornecedor:		R\$ 0,00

Observações: O PIS e a COFINS são tributos indiretos, que compõem o custo do produto/serviço. Com o benefício do REIDI há uma redução no valor da operação, reduzindo conseqüentemente a base de cálculo de outros tributos, como ISS, ICMS, INSS.

Cabe ressaltar que este comunicado possui aplicação imediata e que todos os fornecedores/prestadores de serviço têm conhecimento das novas condições para emissão da nota fiscal. Por conseguinte, as NF's que chegarem sem os descontos SERÃO RECUSADAS.

Seguem anexas cópias do Ato Declaratório Executivo 95/2019 e da Portaria Ministério de Infraestrutura 2.264/2019.

Contamos com a colaboração de todos para evitar transtornos no recebimento das notas fiscais e desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722359/2019-66, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa IBICARE HIDRELETRICA LTDA, CNPJ nº 14.606.744/0001-69, relativa ao projeto de geração de energia elétrica PCH Linha Rica, matriculado no CEI sob nº 90.000.68845/74, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 69, de 18 de março de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 54, de 20/03/2019, Seção 1, Pág. 60).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722570/2019-89, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., CNPJ nº 09.313.969/0001-97, relativa ao Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes Rodoviários, matriculado no CEI sob nº 51.223.22746/78, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 2.264, de 29 de maio de 2019, do Ministério da Infraestrutura (DOU Nº 105, de 03/06/2019, Seção 1, Pág. 52), nos termos especificados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Registro Especial Obrigatório de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA- PR, no uso da delegação delegada pela Portaria DRL/LON nº. 54 de 20 de agosto de 2012, publicada no DOU nº. 243, de 18/12/2012, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso II do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 430, de 09 de outubro de 2017), tendo em vista o disposto no artigo 331 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.724236/2019-14, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL OBRIGATÓRIO, dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, específico para "Engarrafador" de que trata a IN SRF nº. 1423/2013, sob nº. 0910200/30, o estabelecimento da empresa:

ALESSANDROSABA INDUSTRIA E COMERCIO DE LICORES E REFRIGERANTES LTDA.
CNPJ Nº. 20.013.498/0001-34.
RUA SOUZA NAVES, 1995 - LETRA B - CENTRO.
IBIPORÁ-PR - CEP. 86200-000.

Art. 2º. A presente inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

REGINALDO CEZAR CARDOSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Registro Especial Obrigatório de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA- PR, no uso da delegação delegada pela Portaria DRL/LON nº. 54 de 20 de agosto de 2012, publicada no DOU nº. 243, de 18/12/2012, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso II do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 430, de 09 de outubro de 2017), tendo em vista o disposto no artigo 331 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.724236/2019-14, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL OBRIGATÓRIO, dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, específico para "Produtor" de que trata a IN SRF nº. 1423/2013, sob nº. 0910200/29, o estabelecimento da empresa:

ALESSANDROSABA INDUSTRIA E COMERCIO DE LICORES E REFRIGERANTES LTDA.
CNPJ Nº. 20.013.498/0001-34.
RUA SOUZA NAVES, 1995 - LETRA B - CENTRO.
IBIPORÁ-PR - CEP. 86200-000.

Art. 2º. A presente inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

REGINALDO CEZAR CARDOSO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº3280, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, PARNASSA COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.308.119/0001-38.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
CARINE RICETTI DE RE	955.241.000-25	11030.726353/2019-11

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Retifica o Ato Declaratório Executivo nº07 de 06/09/2019 publicado no Diário Oficial da União de 10/09/2019, conforme específica,

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando o que consta do processo nº 11050.720842/2018-40, declara:

Art. 1º - No Ato Declaratório Executivo nº7 de 06/09/2019, publicado no Diário Oficial da União de 10/09/2019, onde se lê, " AMBAR FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.827/0001-60", leia-se "jurídica AMBAR FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.933.416/0001-98".

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

JULIANO RIGATTI CAMPEOL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e no artigo 35, § 1º, da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, considerando o que consta no processo administrativo 13016.720006/2019-98, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa (CNPJ) de nº 28.360.630/0001-96 do contribuinte DJEFRI VINICIUS FERRARI 03843127050, desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARLEI CARLOS SCHONS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Cancelamento de Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º CANCELAR a inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro de LUCAS VOGT SCHOMMER, CPF 013.105.790-16, 10D.01.855, concedida de acordo com o processo administrativo 11011.000700/2009-38 e por meio do Ato Declaratório Executivo nº 33, de 08 de outubro de 2009, publicado no DOU de 14 de outubro de 2009, por renúncia expressa do inscrito, conforme dossiê digital de atendimento nº 10010.024895/0919-98.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING



objeto o reembolso dos recursos próprios investidos e das dívidas relacionadas ao pagamento da outorga ao poder concedente, no âmbito do Edital nº 05/2016, referente a prestação dos serviços de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário que integra o Lote Rodovias dos Calçados, constituído por um trecho de 720 Km, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão nº 0359/ARTESP/2017, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A ViaPaulista S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.019917/2019-74 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	Projeto da ViaPaulista S.A. denominado "Projeto de Investimento referente ao Sistema Rodoviário da Rodovia dos Calçados", tem por objeto o reembolso dos recursos próprios investidos e das dívidas relacionadas ao pagamento da outorga ao poder concedente, no âmbito do Edital nº 05/2016, referente a prestação dos serviços de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário que integra o Lote Rodovias dos Calçados, constituído por um trecho de 720 Km, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão nº 0359/ARTESP/2017.
Nome Empresarial	ViaPaulista S.A.
CNPJ	28.019.100/0001-89
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A. - 100% (CNPJ: 02.919.555/0001-67) - Controladora
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II).	
- Escritura Pública de Constituição de Sociedade por Ações sob a Forma de Subsidiária Integral Denominada Concessionária Rodovias dos Calçados S.A.	
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de julho de 2017 - Alteração da razão social da Companhia.	
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de outubro de 2017 - Estatuto Social da ViaPaulista S.A.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado de São Paulo.	

PORTARIA Nº 2.264, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Autopista Litoral Sul S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério da Infraestrutura por meio de registro pelo Processo nº 50000.009478/2019-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Autopista Litoral Sul S.A., CNPJ nº 09.313.969/0001-97, que tem por objeto a exploração, sob o regime de concessão, do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do sistema rodoviário constituído pelos 382,3 quilômetros da Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC - Trecho Curitiba - Florianópolis, que compreende o Contorno Leste de Curitiba (BR-116), a BR-376 e a BR-101 e o Contorno de Florianópolis, fazendo a ligação da capital paranaense ao município de Palhoça, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, referente ao Contrato de Concessão nº 003/2007 - Edital nº 000/2007 - Lote 06 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.009478/2019-91 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Nome Empresarial	Autopista Litoral Sul S.A.
CNPJ	09.313.969/0001-97
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que tem por objeto a exploração, sob o regime de concessão, do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do sistema rodoviário constituído pelos 382,3 quilômetros da Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR - 101/SC - Trecho Curitiba - Florianópolis, que compreende o Contorno Leste de Curitiba (BR-116), a BR-376 e a BR-101 e o Contorno de Florianópolis, fazendo a ligação da capital paranaense ao município de Palhoça, contemplando: Obras de pavimentação; Elementos de proteção e segurança; Obras-de-Arte Especiais;

	Terraplenos de estruturas de contenção; Ajustes relativos ao canteiro central e faixa de domínio da rodovia; Edificações e instalações operacionais; Manutenção obras incluídas fluxo marginal; Melhorias físicas e operacionais; Sistemas elétricos e de iluminação; Centro de Controle Operacional - CCO; Sistemas de controle de tráfego; Sistemas de arrecadação de pedágio; Sistemas de pesagem; e Sistema de comunicação, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2007 - Edital nº 000/2007 - Lote 06 - ANTT.
Localização	Estados do Paraná e Santa Catarina
Estimativa de Investimento	R\$ 898.510.688,98
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 35.345.734,42

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No parágrafo 141.45(g) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, Emenda nº 00, aprovado pela Resolução nº 514, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, Seção 1, páginas 28 e 29, onde se lê: "...e possuir a bordo toda a documentação requerida para o voo...", leia-se: "...e possui a bordo toda a documentação requerida para o voo..."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.614, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo no 00058.012760/2013-27, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 038/SBSL/2019 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado, em São Luís/MA (código OACI: SBSL).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

- I - Geral:
 - a. Código de referência: 4D;
 - b. O aeroporto pode ser utilizado regularmente por aeronaves compatíveis com o código de referência 4D ou inferior;
 - c. Tipo de operação por pista/cabeceira: RWY 06/24 - Código de Referência: 4D Cabeceira 06: VFR / IFR PA CAT I - diurna/noturna; Cabeceira 24: VFR / IFR NP - diurna/noturna; RWY 09/27 - Código de Referência: 4C Cabeceira 09: VFR - diurna/noturna; Cabeceira 27: VFR - diurna/noturna;
 - d. Autorizações de Operações Especiais: não há;
 - e. Categoria contraincêndio - CAT: 7 (sete)
 - II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: Não aplicável.
 - III - Restrição aos serviços aéreos: Não aplicável.
 - IV - Restrições Operacionais: Não há.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.651/SIA, de 12 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2016, Seção 1, página 268.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.616, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo no 00058.096466/2012-89, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 039/SBFI/2019 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Internacional Cataratas, em Foz do Iguaçu/PR (código OACI: SBFI).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

- I - Geral:
 - a. Código de referência: 4C;
 - b. O aeroporto pode ser utilizado regularmente por aeronaves compatíveis com o código de referência 4C ou inferior;
 - c. Tipo de operação por pista/cabeceira: Cabeceira 14: VFR / IFR PA CAT I - diurna/noturna; Cabeceira 32: VFR / IFR NP - diurna/noturna;
 - d. Autorizações de Operações Especiais: não há;
 - e. Categoria contraincêndio - CAT: 7 (sete)
 - II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: Não aplicável.
 - III - Restrição aos serviços aéreos: Não aplicável.
 - IV - Restrições Operacionais:
 - a) o uso simultâneo da pista de pouso e decolagem 14/32, por aeronaves com números código de referência de aeródromo 3 e 4, e da pista de táxi paralela situada no pátio de estacionamento de aeronaves, por qualquer aeronave, é permitido apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC), conforme estabelecido pela Portaria nº 2661/SIA, de 04 de agosto de 2017; e
 - b) o uso simultâneo da pista de pouso e decolagem, por aeronaves com números código de referência 3 e 4, e das posições de espera de pista de pouso e decolagem estabelecidas nas pistas de táxi "A", "B" e "C", por qualquer aeronave, é proibido em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC) com mínimos meteorológicos que demandem aproximação de precisão Categoria I, conforme estabelecido pela Portaria nº 2661/SIA, de 04 de agosto de 2017.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.720/SIA, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2016, Seção 1, página 137.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

